



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

1

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº SL xx/xxxx

PROCESSO Nº 054/016

PREGÃO Nº 043/016

SRP Nº 028/016

ENTIDADE PUBLICA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sita a xxxxxxxx, nº xxx, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2013/2016), Valdevino Felisberto dos Reis, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domicílica) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 054/016, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de baterias automotivas para os veículos, equipamentos e maquinários componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 043/016 do dia xx/xx/2016, julgado em/...../2016 e homologado em/...../2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preço de baterias automotivas, para os veículos, equipamentos e maquinários componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 043/016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:

ITEM	UND	QTD	Descrição	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objeto licitado, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O preço registrado é o que consta no MAPA DE APURAÇÃO DE VENCEDORES, anexo a esta ata, que passa fazer parte integrante da mesma.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 7.1. A(s) bateria (s) deverá(ao) ser entregue(s) em até 03 (três) dias, no local indicado na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. A(s) bateria (s) será(ao) recebido(s) no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

- 8.1. No preço dos objetos licitados incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):



Prefeitura Municipal de Campestre

3

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 03 (três) dias e local designado na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



Prefeitura Municipal de Campestre

4

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-la:

Proj/atividade: 2003 – Man. ativ. Gabinete do prefeito
Dotação: 04.122.0002.3390.30.00.2003

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Civil
Dotação: 06.181.0002.3390.30.00.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Militar
Dotação: 06.181.0002.3390.30.00.2007

Proj/atividade: 2012 – Manutenção Secretaria Geral da Prefeitura
Dotação: 04.122.0002.3390.30.00.2012

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar
Dotação: 12.361.0018.3390.30.00.2035

Proj/atividade: 2052 – Manutenção Transp. Escolar Fundeb 40%
Dotação: 12.361.0025.33903000-2052

Proj/atividade: 2056 – Manutenção PSF
Dotação: 10.301.0029.3390.30.00.2056

Proj/atividade: 2057 – Manutenção Atividades Médicas
Dotação: 10.301.0030.3390.30.00.2057

Proj/atividade: 2058 – Manutenção Atividades Pronto Atendimento
Dotação: 10.301.0030.33903000-2058

Proj/atividade: 2060 – Manutenção Controle Doenças Transmissíveis
Dotação: 10.305.0032.3390.30.00.2060

Proj/atividade: 2065 – Manutenção Atividades Assistência Social
Dotação: 08.244.0035.3390.30.00.2065



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

5

Proj/atividade: 2105 – Manutenção Atividade Recurso IGD
Dotação: 08.244.0035.33903000.2105

Proj/atividade: 2117 – Manutenção subvenção casa da criança
Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/atividade: 2067 – Manutenção Atividades administração e planejamento
Dotação: 04.123.0044.33903000.2067

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Atividade Limpeza Pública
Dotação: 15.452.0045.3390.30.00.2076

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem
Dotação: 18.512.0045.3390.30.00.2075

Proj/atividade: 2080 – Manutenção Vias Urbanas
Dotação: 15.452.0049.3390.30.00.2080

Proj/atividade: 2085 – Manutenção Serviços Esgotamento Sanitário
Dotação: 17.512.0053.3390.30.00.2085

Proj/atividade: 2070 – Manutenção Atividade Agrícola
Dotação: 20.606.0040.3390.30.00.2070

Proj/atividade: 2088 – Manutenção Serviços Estradas
Dotação: 26.782.0056.3390.30.00.2088

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



Prefeitura Municipal de Campestre

6

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2016.

Valdevino Felisberto dos Reis
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Visto:

Antônio de Pádua do Lago
Procurador
Xxxxx/xxxxx

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Proc040Pp034Srp023

Página 6